



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 433/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza a Cessão de Servidor Público Municipal a Órgãos ou Entidades Públicas de outras Esferas de Governo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, autorizado a proceder a cessão de servidor municipal para órgãos ou entidades públicas de outras esferas de governo, respeitando o seguinte:

- a) Obrigatoriamente, o servidor deve ser efetivo e estável;
- b) A cessão do servidor deverá ser fundamentada no interesse do bem estar comum.

Art. 2º - As condições para a cessão de servidores serão feitas de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal;

Parágrafo único: A presente cessão dar-se-á com ou sem ônus para o município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 10 de dezembro de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros

Prefeito Municipal